

PORTARIA Nº. 365 /2020 , DE 26 DE maio DE 2020.

“DISPÕE SOBRE NEGOCIAÇÃO ESPECIAL DE MENSALIDADES EM ATRASO, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA – COVID19”.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO UNIRG, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, com fulcro no Decreto Municipal 683/2017, e

CONSIDERANDO a crise financeira vivenciada no Brasil e no mundo em decorrência da pandemia do coronavírus – SARS COV 2 (COVID19), a qual trouxe reflexos diretos a esta IES;

CONSIDERANDO o montante pecuniário de inadimplência de mensalidades acadêmicas dos alunos com esta Instituição de Ensino Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de prover meios para que os alunos em situação de vulnerabilidade financeira possam se manter vinculados a esta IES, inclusive com a possibilidade de se matricularem para o próximo semestre letivo;

CONSIDERANDO a necessidade de fixação de parâmetros a serem adotados pela Tesouraria da Fundação UNIRG, a fim de se possibilitar o êxito na arrecadação de mensalidades, com a consequente regularização dos débitos dos alunos.

RESOLVE:

Art. 1º. FIXAR os parâmetros de negociação excepcional de mensalidades em atraso referente ao primeiro semestre do ano de 2020, nos termos e condições seguintes:

§1º. As mensalidades em atraso, poderão ser quitadas à vista, sem acréscimo de juros e multas, mediante boleto bancário, cartão de débito e/ou crédito.



§2º. As mensalidades em atraso, acrescidas de juros, correção monetária e multa poderão ser quitadas em até 10 (dez) parcelas iguais, mediante pagamento com cartão de crédito.

§3º. O devedor poderá ainda optar pela quitação das mensalidades do semestre 2020/1, acrescidas de juros, correção monetária e multa, apresentando sinal igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor de débito, mediante pagamento a vista, com cartão de débito e/ou crédito, ou boleto bancário, sendo, o remanescente da dívida pago em até 05 (cinco) parcelas, sendo a primeira parcela com vencimento em agosto de 2020, sem acréscimo de juros, mediante a emissão de boletos bancários com aviso de protesto no décimo dia após o vencimento, sem exigência de FIADOR.

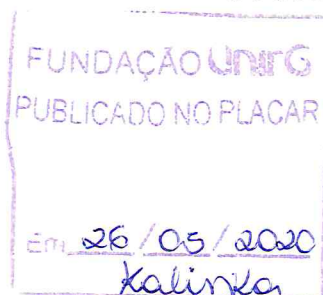
Art. 2º. Dívidas oriundas de negociações anteriores, poderão ser pagas à vista, sem acréscimo de juros e multa. Em caso de nova renegociação, serão acrescidos juros, multa e correção monetária, o qual deverá ser pago sinal igual ou superior a 40% (quarenta por cento) mediante pagamento de boleto, cartão de débito e/ou crédito, pago à vista, e o remanescente da dívida pago em até 06 (seis) parcelas sucessivas, mediante a emissão de boletos bancários com aviso de protesto no décimo dia após o vencimento, sem exigência de FIADOR.

Art. 3º. As condições especiais desta portaria terão validade para as negociações realizadas entre os dias 01 de junho de 2020 à 20 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.5º. Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Presidente da Fundação UnirG, aos 26 dias do mês de maio de 2020.



THIAGO LOPES BENFICA
Presidente da Fundação UNIRG
Decreto nº. 683/2017